



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 587/14**

**ALTERA O ART. 1º, 5º, 6º, 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 E ART. 12, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, ACRESCENTA OS §§ 1º-A E 1º-B, NO ART. 2º, REVOGA O § 2º, DO ART. 3º, DA LEI N. 3.785/2000, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 8º, parágrafo único do art. 11 e art. 12, caput e parágrafo único, da Lei n. 3.785/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, reforma, revitalização, conclusão, ampliação, melhoria em áreas de interesse social, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação de Interesse Social ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.*

*Art. 2º. [...]*

*§ 1º. [...]*

*§ 1º-A. Em caso de reforma, revitalização ou ampliação, o beneficiário deverá comprovar que é proprietário de somente o imóvel a ser reformado, revitalizado ou ampliado.*

*§ 1º-B. Quando for o caso de doação, os beneficiários deverão comprovar que não possuem outro imóvel.*

*Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá um Conselho Gestor - CG, de natureza deliberativa, integrado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

*por seis membros e respectivos suplentes, sendo quatro do Poder Executivo e dois da Sociedade Civil representantes de movimentos populares, nomeados pelo Prefeito Municipal.*

*§ 1º. Representantes do Poder Executivo:*

*a - Secretário Municipal Especial de Habitação*

*b - 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social*

*c - 1 representante da Secretaria de Fazenda;*

*d - 1 representante da Procuradoria Geral do Município.*

*§ 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será presidido pelo titular da Secretaria Municipal Especial de Habitação.*

*§ 3º. Os membros representantes dos movimentos populares, serão eleitos de forma direta.*

*Art. 6º - O prazo de Duração do FMH é por tempo indeterminado.*

*Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMHIS é o contratado na forma do SFH.*

*Art. 8º. O Regimento Interno de FMHIS será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor - CG, que será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.*

*Art. 11 [...]*

*Parágrafo único. Associação mencionada no caput deverá comprovar que em seu estatuto consta a finalidade de construção de habitações populares, bem como o credenciamento junto à Caixa Econômica Federal, para tal finalidade.*

*Art. 12. A doação de lote efetivar-se-á através da formalização do processo de Carta de Data, com a consequente contratação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 2º. Fica revogado o § 2º, do art. 3º, da Lei n.  
3.785/2000.*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE JANEIRO DE 2014

  
Adaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcia José Faria  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 587/2014

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar vários artigos da Lei Municipal n. 3.785/2000, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Habitação.

No art. 1º foi modificada a nomenclatura do Fundo que passará ser denominado Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, bem como foi incluída a natureza contábil do citado Fundo e a possibilidade de concessão de recursos para a reforma, conclusão, revitalização e ampliação de edificações.

Para a inclusão da possibilidade de reforma, conclusão, revitalização e ampliação de edificações, foi levado em consideração o fato de que, por vezes, as famílias já possuem o imóvel e inclusive já iniciou a construção, entretanto, possa por dificuldades financeiras para a conclusão, o mesmo ocorrendo com residências que encontram-se em situação de que necessitam de reformas.

Desta forma, com a possibilidade de reformar, concluir ou ampliar edificações de famílias de baixa renda, o Município proporcionará melhores condições de vidas para essas famílias.

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS terá um Conselho Gestor, composto por 6 (seis) membros, respeitando a representatividade de ¼ dos componentes de movimentos populares, conforme determina a Lei Nacional n. 11.124, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O art. 6º foi modificado para a finalidade de tornar o prazo de duração do fundo em indeterminado.

No § 3º do art. 5º está previsto que os membros do Conselho Gestor, representantes dos movimentos populares, serão eleitos de forma direta. Para tanto, será publicado um edital para a realização do processo eleitoral.

Esperando apoio dos membros dessa Casa, peço seja o Projeto de Lei votado favoravelmente.

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL